



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 080/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2025 à 02/05/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. Este estudo técnico preliminar visa à análise da viabilidade da Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides, através da secretaria municipal de agricultura e abastecimento.

1.2. A presente aquisição tem como objetivo suprir a demanda de insumos e materiais agrícolas destinados ao apoio técnico e operacional das atividades de produção agrícola realizadas na secretaria municipal de agricultura e abastecimento, através do programa Benevides Produtiva e Sustentável, instituído pela lei municipal 1.556, de 24 de abril de 2025, que consiste no Incentivo à produção, fomento e assistência técnica nas áreas: agrícola, piscicultura, Horticultura, Fruticultura, apicultura, produção animal, Floricultura, tecnologia, inovações e ações transversais.

1.3. Os itens a serem adquiridos, como sementes certificadas, fertilizantes, corretivos de solo, defensivos autorizados, ferramentas e equipamentos de uso agrícola, são essenciais para garantir a produtividade, a sustentabilidade das lavouras e o cumprimento do calendário agrícola previsto.

1.4. A aquisição também atende ao programa Benevides Produtiva e Sustentável, que incentiva à produção local, segurança alimentar e geração de renda no meio rural, conforme previsto no Plano Plurianual e demais diretrizes estratégicas da administração pública.

1.5. A ausência desses insumos e equipamentos comprometeria diretamente a eficiência das ações de campo, resultando em prejuízo às atividades agrícolas e aos beneficiários atendidos pelo programa.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através da plataforma do Tribunal de Contas, bem como Portal Nacional de Compras Públicas com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



2.2. A modalidade Pregão se mostrou a mais vantajosa para a aquisição, sendo a opção pela forma eletrônica definida após análise comparativa. As principais vantagens do pregão eletrônico incluem: maior abrangência, melhor concorrência, o que resulta em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, a possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência. A modalidade presencial foi descartada devido a desvantagens como menor abrangência no número de fornecedores, menor competitividade, lentidão no processamento devido ao grande número de itens e morosidade gerada por possíveis ações protelatórias de licitantes.

2.3. Dessa forma, a aquisição será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Art. 6º, inciso XLV (Pregão).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV)

3.1. A estimativa de quantidades para o exercício de 2025, bem como as especificações de cada item, encontram-se no documento de formalização acostado aos autos;

3.2. As quantidades foram estimadas com base nos trabalhos dos anos anteriores, e levando em consideração os mais de 500 cadastros de produtores rurais realizados na sede da secretaria municipal de agricultura e abastecimento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI)

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.224.687,96 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), as estimativas de valores estão de acordo com as demandas apresentadas.

4.2. O valor supracitado, está de acordo com o Art. 23, da lei federal 14.133/2021, o método utilizado por esta administração pública é a ferramenta Banco de Preços, que cota valores em várias fontes diferentes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VII)

5.1. O parcelamento é uma solução estratégica para atender à demanda de forma gradual e eficiente, evitando a aquisição em excesso e assegurando que o fornecimento de bens ou serviços ocorra conforme a real necessidade dos órgãos ou entidades, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 15, destaca a importância de assegurar que os contratos estejam dentro das previsões orçamentárias. O parcelamento permite a diluição do impacto financeiro ao longo do tempo, possibilitando melhor adequação do pagamento



ao fluxo de caixa da Administração Pública, garantindo maior controle sobre os gastos públicos.

5.3. A adoção do parcelamento permite um acompanhamento mais eficaz da execução do contrato, possibilitando ajustes de forma mais ágil caso haja necessidade de revisão de termos contratuais ou ajustes no fornecimento. Isso contribui para a maior transparência e controle, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem maior fiscalização e eficiência na gestão pública.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º XIII)

6.1. Declaro viável a contratação do objeto deste ETP utilizando-se Pregão Eletrônico, a partir do sistema de registro de preços, ante a economicidade que terá a Administração, garantindo melhor gestão financeira. E as informações contidas neste ETP mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade nas descrições e quantitativos especificadas.

7. ANEXOS

7.1. Levantamento de Mercado (Banco de Preços) e Mapa de Risco.

Maria Eduarda Ferreira de Medeiros
Agente Administrativo - SEMAD
Matrícula Nº 189631-8